DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 5
Ratificação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº . 2900 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui Incremento Único Extraordinário ao Vale Alimentação e dá outras providencias.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído um Incremento Único Extraordinário ao Vale Alimentação dos Funcionários Públicos Municipais, instituído pela Lei nº 1882 de, 29/06/2007.

§ 1º. O Incremento mencionado no Caput deste artigo, equivalerá ao valor de R$ 300,00 (Trezentos reais), em parcela única, que serão creditados no Cartão do Vale Alimentação exclusivamente no mês competência de dezembro de 2024.

§ 2º- O Incremento não terá caráter continuado;

Art. 2º As despesas com o Incremento Único Extraordinário, destinado aos Funcionários Públicos Municipais, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Piacatu/SP, aos 13 dias de Dezembro de 2024.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 20° Sessão Ordinária de 12 de Dezembro de 2024 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada na Secretaria desta Prefeitura e publicada em Diário Oficial na data de 13 de Dezembro de 2024.

.....

LEI Nº .2901 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a autorização do poder Executivo Municipal a ceder em comodato Equipamentos a IGR Agência Tietê Vivo de Desenvolvimento do Turismo Regional, e dá outras providências."

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVOU, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal de Piacatu autorizado a ceder em Comodato, Equipamento climatizador de ar à IGR Agência Tietê Vivo de Desenvolvimento do Turismo Regional.

Parágrafo Único: O equipamento mencionado no caput do art. 1º referem-se à:

I – Um (1) Aparelho de Ar Condicionado 18.000 Btus.

ARTIGO 2º: Que a autorização para a concessão em comodato acima será precedida de contrato de comodato a ser celebrado entre o Executivo Municipal de Piacatu e IGR Agência Tietê Vivo de Desenvolvimento do Turismo Regional.

ARTIGO 3º: O equipamento em comodato, não poderá ser transferidos, ou cedidos a outrem, assim como destiná-los a outra finalidade.

ARTIGO 4º: A IGR Agência Tietê Vivo de Desenvolvimento do Turismo Regional como fiel depositária dos equipamentos objeto desta Lei, se obriga a manter os mesmos, em perfeito estado de conservação e uso, correndo por sua conta qualquer despesa de manutenção e reparos.

ARTIGO 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piacatu/SP, em 13 de Dezembro de 2024.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Aprovada na 20° Sessão Ordinária de 12 de Dezembro de 2024 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada na Secretaria desta Prefeitura e publicada em Diário Oficial na data de 13 de Dezembro de 2024.

.....

LEI Nº. 2902 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para o protesto de certidões de dívida ativa decorrente de créditos tributários e não tributários, bem como fixa o valor mínimo para a realização da cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal mediante execução fiscal e dá outras providências."

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVOU, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal encaminhar para protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa (CDA) referentes aos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal,

bem como os títulos executivos judiciais condenatórios de quantia certa transitados em julgado.

Artigo 2º - Compete ao Departamento de Tributação levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa (CDA) emitida pelo setor de Dívida Ativa do Município de Piacatu/SP, independentemente do valor do crédito, cujos efeitos alcançarão, também, os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

§ 1º - Efetivado o protesto sem que o devedor tenha no prazo legal, quitado o débito, a Procuradoria Municipal fica autorizada, a qualquer momento, ajuizar a ação executiva do título com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

§ 2º - O Departamento de Tributação deverá realizar o protesto da Certidão de Dívida Ativa (CDA) no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua emissão.

§ 3º - Cabe à Procuradoria Municipal efetuar o controle de legalidade dos títulos levados a protesto nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - A existência de processo de execução fiscal em curso em favor da municipalidade, na data da publicação desta lei, não impede que o município também efetue o protesto desses créditos, com os valores devidamente atualizados.

Artigo 4º- Uma vez quitado integralmente o débito, seja em parcela única ou após o pagamento integral do parcelamento porventura efetuado, o devedor deverá encaminhar o comprovante junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos e requerer que se proceda à baixa do protesto, sendo esse procedimento de exclusiva responsabilidade do devedor.

Artigo 5º - O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha incidir sobre o ato de protesto, serão custeadas pelo devedor, sendo devidos no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável.

Artigo 6° - Com o objetivo de incentivar os meios alternativos de cobrança extrajudicial de quaisquer créditos da Fazenda Pública, o Departamento de Tributação, além de proceder ao protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa (CDA), também poderá inscrever o nome do devedor em cadastro informativo de inadimplência, público ou privado, de proteção ao crédito.

Parágrafo único: O previsto neste artigo não impede o ajuizamento ou prosseguimento da ação de execução fiscal.

Artigo 7° - Fica a Fazenda Pública Municipal, representada pelo Departamento Jurídico Municipal, autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a R$ 10.000,00 (dez mil reais), de conformidade com o estabelecido no Tema 1.184/STF, sendo aplicável às execuções fiscais consideradas de baixo valor.

§ 1° - O valor consolidado a que se refere o *caput* é o resultante da atualização do respectivo débito principal, acrescido de juros, multas e correção monetária até a data da apuração.

§ 2° - Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor que sejam inferiores ao limite fixado no *caput* e que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única ação de execução fiscal.

Artigo 8°- Fica autorizada a desistência das execuções fiscais já ajuizadas relativas aos débitos que estejam enquadrados dentro do limite definido pelo artigo 7º desta lei, independentemente do pagamento de honorários advocatícios pelo devedor, nos casos em que:

I - O executado esteja em local incerto e não sabido;

II - O processo esteja suspenso nos termos do artigo 40 da Lei nº. 6.830/80.

Parágrafo único: Na hipótese de os débitos referidos no *caput*, relativos ao mesmo devedor, superarem, somados, o limite fixado no artigo 7º desta Lei, será ajuizada nova execução fiscal, observado o prazo prescricional.

Artigo 9° - Excluem-se das disposições do artigo 2° desta lei:

I - Os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para a Municipalidade de Piacatu;

II - Os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado.

Artigo 10 - Para efeito do previsto no inciso II do § 3º do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica o Poder Executivo Municipal, mediante decreto municipal, autorizado a cancelar os débitos enquadrados no limite estipulado no artigo 7º, quando consumada a prescrição.

Parágrafo único: O cancelamento de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizado para os débitos ajuizados ou protestados extrajudicialmente, na forma desta lei.

Artigo 11 - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

Artigo 12 - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal expedir instruções complementares ao disposto nesta lei, inclusive quanto à implantação de programas administrativos específicos para a cobrança dos débitos não sujeitos ao ajuizamento das execuções fiscais.

Artigo 13 - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Tabelião de Protesto da Comarca e demais órgãos técnicos, visando regular a remessa e retirada de títulos, preferencialmente pela via eletrônica, assim como o procedimento para cancelamento de protesto e com os órgãos de proteção ao crédito, entre os quais o SPC, SERASA e CADIN, visando à inclusão do nome do contribuinte inadimplente por dívida ativa.

Artigo 14 - O Município de Piacatu e o Tabelionato de

Protestos de Títulos da Comarca de Bilac/SP poderão firmar contrato de prestação de serviços, com base nos termos do artigo 74 da Lei nº. 14.133/2021, dispondo sobre as condições para realização dos protestos dos títulos de que trata esta Lei, observando suas disposições.

Artigo 15 - As despesas recorrentes da execução da presente lei ocorrerão à conta de dotação própria consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 13 dias do mês de Dezembro de 2024.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 20° Sessão Ordinária de 12 de Dezembro de 2024 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada na Secretaria desta Prefeitura e publicada em Diário Oficial na data de 13 de Dezembro de 2024.

.....

LEI Nº. 2903 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA REPASSE FINANCEIRO, AO LAR SÃO LUIZ MONTFORT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício de 2025 ao Lar São Luiz Montfort, Entidade Filantrópica, inscrita no CNPJ nº 51.108.884/0001-33, estabelecida nesta cidade, na Avenida Vendrame nº 77, recursos financeiros, para um repasse mensal de R$ 9.000,00 (nove mil reais), totalizando R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) anual.

§ 1. ° Para atender o objeto será formalizado Termo de Colaboração a ser firmado e as atividades a serem desenvolvidas pela entidade referida neste artigo serão destinados a custeio, não podendo ser aplicados em despesas de capital.

§ 2.º As obrigações e demais condições de cada convenente ou parceiro, que serão firmadas em forma de repasse, são as especificadas no termo de colaboração autorizado por esta Lei.

ART 2. ° O instrumento citado no art. 1. ° desta Lei será por prazo determinado, com duração até 31 de dezembro de 2025.

ART 3º Para o repasse dos recursos a Entidade deverá atender as instruções da Lei Federal 13.019 de 31/07/2014.

ART 4º - O repasse citado no artigo primeiro cessará em caso de paralisação das atividades daquela Entidade.

ART 5º A Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ART 6º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Piacatu para o período de 2022 a 2025, na LDO e LOA para os exercícios financeiros de 2025.

ART 7º Fica a Divisão de Contabilidade e Finanças autorizado a abrir no orçamento da Prefeitura Municipal de Piacatu do exercício de 2025, crédito adicional especial, destinados a execução do Termo a ser firmado com aquela Entidade.

ART 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu/SP, aos 13 dias de Dezembro de 2024.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 20° Sessão Ordinária de 12 de Dezembro de 2024 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada na Secretaria desta Prefeitura e publicada em Diário Oficial na data de 13 de Dezembro de 2024.

.....

LEI Nº. 2904 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA REPASSE FINANCEIRO PROVINDOS DO FNAS, AO LAR SÃO LUIZ MONTFORT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício de 2025 ao Lar São Luiz Montfort, Entidade Filantrópica; recursos financeiros no valor de R$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais).

§1º: Os recursos serão transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Social –FNAS, ao atendimento ao Idoso, ao Municipio de Piacatu.

§2º: Para o repasse dos recursos a Entidade deverá atender às instruções da Lei Federal 13.019 de 31/07/2014, sendo repassado os recursos, de acordo com o depósito pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Social – FNS, em conta especifica.

ART 2º - O repasse citado no artigo primeiro cessará em caso de paralisação das atividades daquela Entidade.

ART. 3º A Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ART. 4º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Piacatu para o período de 2022 a 2025, na LDO e LOA para o exercício financeiro de 2025.

ART. 5º Fica a Divisão de Contabilidade e Finanças autorizado a abrir no orçamento da Prefeitura Municipal de

Piacatu do exercício de 2025, crédito adicional especial, destinados a execução de convênio a ser firmado com aquela Entidade.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu/SP, aos 13 dias de Dezembro de 2024.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 20° Sessão Ordinária de 12 de Dezembro de 2024 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada na Secretaria desta Prefeitura e publicada em Diário Oficial na data de 13 de Dezembro de 2024.

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a Inexigibilidade de Licitação nº 10/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para realização de Revisão Obrigatório do Veículo Caminhão Compactador de Lixo – Placa GGK4H23 (Limpeza Pública), foi ratificada à empresa Ingá Veículos Ltda – Pelo valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Piacatu/SP, 10 de dezembro de 2.024.

RICARDO FRACISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

.....